

Demonstrativo dos Gastos Tributários

PLOA 2015



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Carlos Alberto Freitas Barreto

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –
(Gastos Tributários) – PLOA 2015****Equipe Técnica**

Alessandro Costa da Silva
Antônio Cavalcante da Silva
Artur Monteiro Prado
Fernando Brandão Carreira
Filipe Nogueira da Gama
Leonardo dos Santos Dantas
Patrícia dos Reis Peixoto
Wlademyr Morelatto

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602
Brasília – DF CEP - 70.048-900
Brasil
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

SUMÁRIO

I. Marco Legal	5
II. Conceituação de Gastos Tributários	6
III. Apresentação	12
IV. Quadros I a X - Valores Consolidados dos Gastos Tributários	13
. Quadro I - Por Função Orçamentária e Região Geográfica, valores nominais	14
. Quadro II - Por Função Orçamentária e Região Geográfica, em percentuais	15
. Quadro III - Por Função Orçamentária e por Item de Gasto	16
. Quadro IV – Por Função Orçamentária, Região Geográfica e Item de Gasto Tributário	20
. Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária	23
. Quadro VI – Consolidação por Tributo	24
. Quadro VII - Por Tributo e Item de Gasto Tributário	25
. Quadro VII-Regional - Por Tributo e Item de Gasto Tributário	30
. Quadro VIII – Por Tributo e Região Geográfica, valores nominais.....	34
. Quadro IX – Por Tributo e Região Geográfica, em percentuais	35
. Quadro X – Principais Gastos Tributários	36
V. Quadros XI a XXV – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto	38
. Quadro XI – Imposto sobre Importação	39
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Física	42
. Quadro XIII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	45
. Quadro XIV – Imposto de Renda Retido na Fonte	53
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas	55
. Quadro XVI – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação	59
. Quadro XVII – Imposto sobre Operações Financeiras	62
. Quadro XVIII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	63
. Quadro XIX – Contribuição Social para o PIS-Pasep.....	64
. Quadro XX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	71
. Quadro XXI – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	74

. Quadro XXII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	82
. Quadro XXIII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	83
. Quadro XXIV – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	84
. Quadro XXV – Contribuição para a Previdência Social	85
VI. Breve Análise dos Valores Estimados	86
VII. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários	87
VIII. Esclarecimentos Adicionais	100
IX. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários	107

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS
INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
GASTOS TRIBUTÁRIOS PLOA 2015**

I. MARCO LEGAL

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2015, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

II. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo, que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

No caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;

2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”; sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (equidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade).

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo

tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios, procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum

subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma ideia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

Assim, a RFB adotou o seguinte conceito:

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

Em complemento ao conceito acima, pode-se utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

- 1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,
- 2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

III. APRESENTAÇÃO

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2015 são discriminadas **em 26 (vinte e seis) quadros**, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e para a Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários. Nos quadros discriminados por tributos é apresentada a legislação atualizada até **agosto do ano de 2014**.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o presente relatório apresenta em seus quadros também a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social. Esta está discriminada separadamente no quadro XXV.

Complementa, ainda, o DGT 2015 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados, em relação ao DGT 2014; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

IV. QUADROS I A X – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

- I. Por Função Orçamentária e Região Geográfica, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária e Região Geográfica, em percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Por Função Orçamentária, Região Geográfica e Item de Gasto Tributário;
- V. Consolidação por Função Orçamentária;
- VI. Consolidação por Tributo;
- VII. Por Tributo e Item de Gasto Tributário;
- VII-R. Por Tributo e Item de Gasto Tributário, Regionalizado;
- VIII. Por Tributo e Região Geográfica, valores nominais;
- IX. Por Tributo e Região Geográfica, em percentuais;
- X. Principais Gastos Tributários.

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.182.635	5.811.491	54.084.465	52.677.563	9.670.378	123.426.532
Agricultura	2.081.378.669	2.019.289.293	3.468.463.049	11.623.704.268	8.769.934.313	27.962.769.592
Assistência Social	312.307.106	2.265.919.423	1.877.999.595	13.096.223.424	3.706.104.330	21.258.553.878
Ciência e Tecnologia	454.958.413	1.212.504.142	740.116.509	12.484.938.227	2.904.703.642	17.797.220.934
Comércio e Serviço	21.465.783.104	7.316.315.288	4.396.135.921	30.878.989.455	11.965.556.838	76.022.780.606
Comunicações	34.857.632	102.563.858	47.023.087	800.261.338	201.308.444	1.186.014.358
Cultura	81.867.422	200.737.127	346.212.280	2.601.627.442	503.568.476	3.734.012.747
Defesa Nacional	2.074.035	5.271.206	3.712.827	43.632.025	10.405.557	65.095.650
Desporto e Lazer	11.798.701	40.028.226	17.429.995	899.811.914	98.200.065	1.067.268.901
Direitos da Cidadania	7.061.461	35.213.848	33.821.863	446.206.711	122.600.347	644.904.230
Educação	445.588.769	1.380.139.404	759.872.453	5.299.981.388	1.483.251.591	9.368.833.606
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	66.179.036	1.730.091.614	928.721.389	2.774.849.554	414.849.104	5.914.690.697
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	5.910	5.910
Habituação	172.385.432	983.104.593	582.258.623	6.056.328.552	1.428.964.074	9.223.041.274
Indústria	9.448.408.744	7.878.848.752	1.591.003.232	10.164.091.377	4.368.789.236	33.451.141.342
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.845.712	17.907.642	660.886	5.951.024	9.603.302	35.968.566
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	785.380.258	2.454.524.182	2.304.094.088	17.017.558.045	2.544.030.382	25.105.586.956
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	779.190.614	4.518.164.288	2.942.989.636	30.241.768.429	6.533.214.586	45.015.327.552
Transporte	88.266.629	341.969.229	106.898.590	3.542.052.413	381.407.423	4.460.594.284
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	36.240.514.371	32.508.403.607	20.201.498.490	148.030.653.149	45.456.167.998	282.437.237.614
ARRECADUÇÃO	32.140.552.247	93.415.761.693	158.082.123.867	870.110.227.804	184.196.566.369	1.337.945.231.981

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	7,44	7,22	12,40	41,57	31,36	100,00
Assistência Social	1,47	10,66	8,83	61,60	17,43	100,00
Ciência e Tecnologia	2,56	6,81	4,16	70,15	16,32	100,00
Comércio e Serviço	28,24	9,62	5,78	40,62	15,74	100,00
Comunicações	2,94	8,65	3,96	67,47	16,97	100,00
Cultura	2,19	5,38	9,27	69,67	13,49	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,11	3,75	1,63	84,31	9,20	100,00
Direitos da Cidadania	1,09	5,46	5,24	69,19	19,01	100,00
Educação	4,76	14,73	8,11	56,57	15,83	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,12	29,25	15,70	46,91	7,01	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Habituação	1,87	10,66	6,31	65,67	15,49	100,00
Indústria	28,25	23,55	4,76	30,38	13,06	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,13	9,78	9,18	67,78	10,13	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,73	10,04	6,54	67,18	14,51	100,00
Transporte	1,98	7,67	2,40	79,41	8,55	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,83	11,51	7,15	52,41	16,09	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	112,76	34,80	12,78	17,01	24,68	21,11

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	123.426.532	0,04%
Rede Arrecadadora	123.426.532	0,04%
Agricultura	27.962.769.592	9,90%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.837.678.996	7,02%
Amazônia Ocidental	17.641.627	0,01%
Exportação da Produção Rural	5.332.001.643	1,89%
FINAM	425.712	0,00%
FINOR	46.240.737	0,02%
Fundos Constitucionais	23.674.941	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	51.291.009	0,02%
REID	0	0,00%
REIF	104.684.625	0,04%
Seguro Rural	168.802.519	0,06%
SUDAM	301.980.352	0,11%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	90.203.309	0,03%
SUDENE	626.435.641	0,22%
Zona Franca de Manaus	1.016.384.756	0,36%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	212.572.933	0,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.355.383	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	125.797.038	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.598.370	0,00%
Assistência Social	21.258.553.878	7,53%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.289.739.899	1,87%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	233.199.873	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	274.181.890	0,10%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	262.425.987	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	51.996	0,00%
Dona de Casa	249.775.990	0,09%
Entidades Filantrópicas	10.707.365.953	3,79%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.889.831.614	1,02%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.351.980.677	0,48%
Ciência e Tecnologia	17.797.220.934	6,30%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.512.973.000	0,54%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	130.961.094	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	5.709.646.674	2,02%
Inovação Tecnológica	1.889.626.381	0,67%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	526.030.213	0,19%
PADIS	48.753.180	0,02%
PATVD	1.127.160	0,00%
Pesquisas Científicas	439.795	0,00%
Programa de Inclusão Digital	7.961.640.185	2,82%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	16.023.252	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Comércio e Serviço	76.022.780.606	26,92%
Amazônia Ocidental	214.117.709	0,08%
Áreas de Livre Comércio	416.866.940	0,15%
Fundos Constitucionais	287.344.483	0,10%
Mercadorias Norte e Nordeste	622.522.712	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	28.501.009	0,01%
Simples Nacional	55.919.173.736	19,80%
Zona Franca de Manaus	13.274.679.429	4,70%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.776.347.760	0,98%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.884.275	0,02%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.544.620.507	0,55%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	881.722.046	0,31%
Comunicações	1.186.014.358	0,42%
Papel - Jornais e Periódicos	76.794.494	0,03%
REPUBL-Redes	1.109.219.864	0,39%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura	3.734.012.747	1,32%
Atividade Audiovisual	141.565.120	0,05%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	172.742.949	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.836.630	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.323.390.560	0,47%
Programação	0	0,00%
RECINE	29.211.545	0,01%
Vale-Cultura	2.039.265.943	0,72%
Defesa Nacional	65.095.650	0,02%
RETID	65.095.650	0,02%
Desporto e Lazer	1.067.268.901	0,38%
Copa do Mundo	56.868.297	0,02%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	265.066.946	0,09%
Equipamentos Desportivos	5.580	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Incentivo ao Desporto	221.933.757	0,08%
Olimpíada	523.394.320	0,19%
Direitos da Cidadania	644.904.230	0,23%
Fundos da Criança e do Adolescente	333.072.260	0,12%
Fundos do Idoso	29.471.502	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	282.360.467	0,10%
Educação	9.368.833.606	3,32%
Creches e Pré-Escolas	126.154.683	0,04%
Despesas com Educação	4.410.889.079	1,56%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.817.856	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.335.302.961	1,18%
Livros	396.941.304	0,14%
Livros, Jornais e Periódicos	44.926.805	0,02%
PROUCA-REICOMP	92.664	0,00%
PROUNI	970.434.955	0,34%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Transporte Escolar	68.273.298	0,02%
Energia		5.914.690.697	2,09%
	Álcool	1.466.000.000	0,52%
	Biodiesel	36.827.638	0,01%
	Gás Natural Liquefeito	798.346.129	0,28%
	Investimentos em Infra-Estrutura	124.073.664	0,04%
	REID	2.401.758.234	0,85%
	REIF	104.684.625	0,04%
	RENUCLEAR	3.990.000	0,00%
	REPENEC	547.734.866	0,19%
	Termoeletricidade	431.275.541	0,15%
Gestão Ambiental		5.910	0,00%
	Resíduos Sólidos	5.910	0,00%
Habitação		9.223.041.274	3,27%
	Associações de Poupança e Empréstimo	21.142.937	0,01%
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	842.848.742	0,30%
	Financiamentos Habitacionais	1.810.312.399	0,64%
	Minha Casa, Minha Vida	630.773.416	0,22%
	Poupança	5.917.963.779	2,10%
Indústria		33.451.141.342	11,84%
	Amazônia Ocidental	76.793.938	0,03%
	FINAM	2.147.778	0,00%
	FINOR	233.291.359	0,08%
	Fundos Constitucionais	103.056.932	0,04%
	Inovar-Auto	904.876.319	0,32%
	Mercadorias Norte e Nordeste	223.269.576	0,08%
	Petroquímica	1.526.762.257	0,54%
	Setor Automotivo	1.593.327.484	0,56%
	Simple Nacional	16.520.628.981	5,85%
	SUDAM	1.523.535.540	0,54%
	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	392.654.675	0,14%
	SUDENE	3.160.460.459	1,12%
	Zona Franca de Manaus	5.096.954.456	1,80%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.066.008.272	0,38%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.841.323	0,01%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	634.664.662	0,22%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	370.867.332	0,13%
Organização Agrária		35.968.566	0,01%
	ITR	35.968.566	0,01%
Saneamento		0	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	REID	0	0,00%
Saúde		25.105.586.956	8,89%
	Água Mineral	70.340.000	0,02%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.280.014.761	1,52%
	Despesas Médicas	11.859.391.307	4,20%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.448.218.817	1,22%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Medicamentos	4.105.800.301	1,45%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	993.406.134	0,35%
Pronas/PCD	173.567.503	0,06%
Pronon	174.848.132	0,06%
Trabalho	45.015.327.552	15,94%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.748.794.235	3,45%
Benefícios Previdenciários e FAPI	3.297.777.491	1,17%
Desoneração da Folha de Salários	22.392.564.574	7,93%
Extensão da Licença Maternidade	131.603.207	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	635.974.574	0,23%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.988.013.250	1,77%
MEI - Microempreendedor Individual	1.345.846.639	0,48%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	82.655.698	0,03%
Previdência Privada Fechada	745.971.353	0,26%
Programa de Alimentação do Trabalhador	946.517.312	0,34%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	699.609.219	0,25%
Transporte	4.460.594.284	1,58%
Embarcações e Aeronaves	1.066.325.606	0,38%
Investimentos em Infra-Estrutura	48.234.759	0,02%
Leasing de Aeronaves	348.621.395	0,12%
Motocicletas	72.141.435	0,03%
REID	294.042.248	0,10%
REPORTO	322.711.683	0,11%
RETAERO	652.583.913	0,23%
TAXI	120.067.648	0,04%
Transporte Coletivo	1.535.865.596	0,54%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	282.437.237.614	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.182.635	5.811.491	54.084.465	52.677.563	9.670.378	123.426.532
Rede Arrecadadora	1.182.635	5.811.491	54.084.465	52.677.563	9.670.378	123.426.532
Agricultura	2.081.378.669	2.019.289.293	3.468.463.049	11.623.704.268	8.769.934.313	27.962.769.592
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	127.766.136	902.881.789	1.982.810.875	9.889.087.450	6.935.132.746	19.837.678.996
Amazônia Ocidental	17.616.430	1.690	0	18.551	4.956	17.641.627
Exportação da Produção Rural	241.775.269	305.009.784	1.445.684.385	1.601.901.337	1.737.630.868	5.332.001.643
FINAM	425.712	0	0	0	0	425.712
FINOR	0	46.240.737	0	0	0	46.240.737
Fundos Constitucionais	4.746.499	11.965.800	6.127.312	835.330	0	23.674.941
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	19.247.782	32.043.227	0	0	0	51.291.009
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	68.799	1.901.459	494.375	67.969.687	34.250.306	104.684.625
Seguro Rural	1.979.571	6.669.496	33.346.101	63.891.914	62.915.437	168.802.519
SUDAM	301.980.352	0	0	0	0	301.980.352
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	4.063.640	86.139.669	0	0	0	90.203.309
SUDENE	0	626.435.641	0	0	0	626.435.641
Zona Franca de Manaus	1.016.384.756	0	0	0	0	1.016.384.756
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	212.572.933	0	0	0	0	212.572.933
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.355.383	0	0	0	0	4.355.383
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	125.797.038	0	0	0	0	125.797.038
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.598.370	0	0	0	0	2.598.370
Assistência Social	312.307.106	2.265.919.423	1.877.999.595	13.096.223.424	3.706.104.330	21.258.553.878
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	133.295.387	754.716.913	377.600.888	3.183.372.092	840.754.619	5.289.739.899
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.802.475	34.027.961	23.487.802	132.556.592	39.325.043	233.199.873
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.084.133	16.977.549	14.165.283	203.592.975	33.361.950	274.181.890
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.588.090	3.766.990	26.849.709	201.536.819	28.684.380	262.425.987
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	19.899	7.560	0	10.825	13.712	51.996
Dona de Casa	5.455.937	61.931.559	15.269.189	121.159.451	45.959.855	249.775.990
Entidades Filantrópicas	104.634.365	999.215.127	634.156.701	6.874.408.857	2.094.950.902	10.707.365.953
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	38.052.181	191.759.951	736.781.044	1.569.796.613	353.441.824	2.889.831.614
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.374.639	203.515.813	49.688.978	809.789.202	269.612.045	1.351.980.677
Ciência e Tecnologia	454.958.413	1.212.504.142	740.116.509	12.484.938.227	2.904.703.642	17.797.220.934
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	86.996.120	30.180.817	13.377.170	1.252.820.024	129.598.868	1.512.973.000
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.464.808	7.326.645	2.765.437	108.659.019	9.745.185	130.961.094
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.084	359.415.345	14.345.501	3.815.671.968	1.520.212.777	5.709.646.674
Inovação Tecnológica	97.219.036	31.014.868	8.777.160	1.416.097.216	336.518.102	1.889.626.381
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.298.873	51.691.487	51.805.503	340.977.799	70.256.552	526.030.213
PADIS	0	0	0	43.916.542	4.836.638	48.753.180
PATVD	0	0	0	1.127.160	0	1.127.160
Pesquisas Científicas	23.563	62.601	0	292.685	60.947	439.795
Programa de Inclusão Digital	256.954.930	732.566.870	648.931.505	5.490.884.274	832.302.607	7.961.640.185
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	245.509	114.233	14.491.542	1.171.967	16.023.252
Comércio e Serviço	21.465.783.104	7.316.315.288	4.396.135.921	30.878.989.455	11.965.556.838	76.022.780.606
Amazônia Ocidental	213.811.897	20.507	0	225.153	60.152	214.117.709
Áreas de Livre Comércio	416.866.940	0	0	0	0	416.866.940
Fundos Constitucionais	57.608.599	145.229.785	74.367.636	10.138.463	0	287.344.483
Mercadorias Norte e Nordeste	233.611.734	388.910.978	0	0	0	622.522.712
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.045.011	9.198.050	15.106.083	3.151.864	28.501.009
Simplex Nacional	2.009.629.917	6.781.109.008	4.312.570.235	30.853.519.756	11.962.344.821	55.919.173.736
Zona Franca de Manaus	13.274.679.429	0	0	0	0	13.274.679.429
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.776.347.760	0	0	0	0	2.776.347.760
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.884.275	0	0	0	0	56.884.275
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.544.620.507	0	0	0	0	1.544.620.507
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	881.722.046	0	0	0	0	881.722.046
Comunicações	34.857.632	102.563.858	47.023.087	800.261.338	201.308.444	1.186.014.358
Papel - Jornais e Periódicos	2.360.169	20.610.971	44.533	34.396.002	19.382.819	76.794.494
REPNBL-Redes	32.497.463	81.952.887	46.978.554	765.865.336	181.925.625	1.109.219.864
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura	81.867.422	200.737.127	346.212.280	2.601.627.442	503.568.476	3.734.012.747
Atividade Audiovisual	8.102.696	6.686.610	2.532.166	115.621.362	8.622.286	141.565.120
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.211.663	7.386.720	19.926.381	93.263.689	49.954.497	172.742.949
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	715.393	1.578.526	1.434.437	21.339.536	2.768.738	27.836.630
Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.826.416	50.038.527	96.054.631	956.129.649	208.341.336	1.323.390.560
Programação	0	0	0	0	0	0
RECINE	505.508	2.181.375	1.111.093	19.284.812	6.128.757	29.211.545
Vale-Cultura	57.505.745	132.865.369	225.153.572	1.395.988.394	227.752.862	2.039.265.943
Defesa Nacional	2.074.035	5.271.206	3.712.827	43.632.025	10.405.557	65.095.650
RETID	2.074.035	5.271.206	3.712.827	43.632.025	10.405.557	65.095.650
Desporto e Lazer	11.798.701	40.028.226	17.429.995	899.811.914	98.200.065	1.067.268.901
Copa do Mundo	4.442.474	16.968.549	10.076.954	21.006.294	4.374.026	56.868.297
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.331.357	15.114.238	4.999.896	183.969.675	55.651.780	265.066.946
Equipamentos Desportivos	0	0	0	5.015	565	5.580
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Incentivo ao Desporto	2.024.870	7.945.439	2.353.145	171.436.610	38.173.694	221.933.757
Olimpíada	0	0	0	523.394.320	0	523.394.320
Direitos da Cidadania	7.061.461	35.213.848	33.821.863	446.206.711	122.600.347	644.904.230
Fundos da Criança e do Adolescente	2.215.064	12.894.256	22.543.677	228.238.065	67.181.198	333.072.260
Fundos do Idoso	69.273	652.991	378.512	20.175.002	8.195.723	29.471.502
Horário Eleitoral Gratuito	4.777.124	21.666.600	10.899.675	197.793.644	47.223.425	282.360.467
Educação	445.588.769	1.380.139.404	759.872.453	5.299.981.388	1.483.251.591	9.368.833.606
Creches e Pré-Escolas	8.251.262	39.660.283	14.220.727	47.300.531	16.721.880	126.154.683
Despesas com Educação	319.227.327	755.794.834	516.273.244	2.264.154.513	555.439.162	4.410.889.079
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	205.293	260.260	781.155	14.408.887	162.261	15.817.856
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	65.419.804	309.494.421	163.676.197	2.119.599.271	677.113.268	3.335.302.961
Livros	1.632.483	14.300.130	1.913.380	323.305.545	55.789.766	396.941.304
Livros, Jornais e Periódicos	942.248	3.886.983	0	33.895.559	6.202.015	44.926.805
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	92.664	92.664
PROUNI	46.752.354	238.803.506	52.830.258	475.603.225	156.445.612	970.434.955
Transporte Escolar	3.157.999	17.938.986	10.177.492	21.713.858	15.284.963	68.273.298
Energia	66.179.036	1.730.091.614	928.721.389	2.774.849.554	414.849.104	5.914.690.697
Álcool	27.452.910	61.698.160	477.295.570	829.588.406	69.964.954	1.466.000.000
Biodiesel	0	0	8.209.334	15.312.285	13.306.019	36.827.638
Gás Natural Liquefeito	0	211.096.437	0	587.249.692	0	798.346.129
Investimentos em Infra-Estrutura	2.163.205	4.358.770	30.742.268	25.585.074	61.224.346	124.073.664
REID	36.494.122	955.270.859	375.609.614	798.280.159	236.103.479	2.401.758.234
REIF	68.799	1.901.459	494.375	67.969.687	34.250.306	104.684.625
RENUCLEAR	0	0	0	3.990.000	0	3.990.000
REPENEC	0	463.130.132	0	84.604.734	0	547.734.866
Termoeletricidade	0	32.635.796	36.370.229	362.269.517	0	431.275.541
Gestão Ambiental	0	0	0	0	5.910	5.910
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	5.910	5.910
Habitação	172.385.432	983.104.593	582.258.623	6.056.328.552	1.428.964.074	9.223.041.274
Associações de Poupança e Empréstimo	70.803	76.010	20.860.081	80.053	55.989	21.142.937
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.775.965	50.406.655	16.621.606	717.358.562	56.685.954	842.848.742
Financiamentos Habitacionais	55.938.653	230.814.831	199.134.364	1.051.610.472	272.814.079	1.810.312.399
Minha Casa, Minha Vida	41.256.310	198.301.416	71.103.635	236.502.657	83.609.398	680.773.416
Poupança	73.343.700	503.505.681	274.538.937	4.050.776.808	1.015.798.654	5.917.963.779
Indústria	9.448.408.744	7.878.848.752	1.591.003.232	10.164.091.377	4.368.789.236	33.451.141.342
Amazônia Ocidental	76.684.257	7.355	0	80.752	21.574	76.793.938
FINAM	2.147.778	0	0	0	0	2.147.778
FINOR	0	233.291.359	0	0	0	233.291.359
Fundos Constitucionais	20.661.491	52.087.083	26.672.168	3.636.189	0	103.056.932
Inovar-Auto	0	98.278.147	13.654.955	641.099.017	151.844.200	904.876.319
Mercadorias Norte e Nordeste	83.785.526	139.484.050	0	0	0	223.269.576
Petroquímica	0	688.594.140	0	443.574.212	394.593.905	1.526.762.257
Setor Automotivo	0	1.246.293.631	347.033.853	0	0	1.593.327.484
Simplex Nacional	533.569.097	1.885.386.862	1.203.642.256	9.075.701.207	3.822.329.558	16.520.628.981
SUDAM	1.523.535.540	0	0	0	0	1.523.535.540
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	17.689.010	374.965.665	0	0	0	392.654.675
SUDENE	0	3.160.460.459	0	0	0	3.160.460.459
Zona Franca de Manaus	5.096.954.456	0	0	0	0	5.096.954.456
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.066.008.272	0	0	0	0	1.066.008.272
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.841.323	0	0	0	0	21.841.323
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	634.664.662	0	0	0	0	634.664.662
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	370.867.332	0	0	0	0	370.867.332
Organização Agrária	1.845.712	17.907.642	660.886	5.951.024	9.603.302	35.968.566
ITR	1.845.712	17.907.642	660.886	5.951.024	9.603.302	35.968.566
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	785.380.258	2.454.524.182	2.304.094.088	17.017.558.045	2.544.030.382	25.105.586.956
Água Mineral	12.005.954	26.131.017	8.179.423	16.754.673	7.268.932	70.340.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	89.906.837	232.353.262	321.323.996	3.218.837.748	417.592.918	4.280.014.761
Despesas Médicas	626.765.698	1.825.016.044	1.369.596.787	6.610.463.873	1.427.548.905	11.859.391.307
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.567.737	320.387.659	353.772.632	2.312.712.568	406.778.221	3.448.218.817
Medicamentos	0	26.756.196	149.257.017	3.797.207.697	132.579.391	4.105.800.301
Produtos Químicos e Farmacêuticos	60.025	11.428.187	75.215.644	818.631.787	88.070.491	993.406.134
Pronas/PCD	1.031.424	6.195.490	13.348.155	121.058.873	131.933.561	173.567.503
Pronon	1.042.582	6.256.326	13.400.435	121.890.826	32.257.963	174.848.132
Trabalho	779.190.614	4.518.164.288	2.942.989.636	30.241.768.429	6.533.214.586	45.015.327.552
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	275.192.556	1.732.507.518	1.047.322.224	5.129.705.222	1.564.066.715	9.748.794.235
Benefícios Previdenciários e FAPI	27.851.238	150.768.957	564.829.484	2.323.152.951	231.174.862	3.297.777.491
Desoneração da Folha de Salários	261.474.183	1721395560	656630268,4	16445659995	3307404568	22.392.564.574
Extensão da Licença Maternidade	739.829	4.369.966	33.854.699	76.252.148	16.386.565	131.603.207
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	23.184.616	107392887,8	68332197,83	360541092,3	76523779,8	635.974.574
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	79.563.876	389.953.720	281.345.768	3.465.663.098	771.486.788	4.988.013.250
MEI - Microempreendedor Individual	68.143.363	271.166.407	125.510.964	647.530.887	233.495.017	1.345.846.639
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.668.270	2.164.567	2.765.433	60.079.594	15.977.834	82.655.698
Previdência Privada Fechada	1.532.499	37.818.097	9.962.407	619.821.743	76.836.606	745.971.353
Programa de Alimentação do Trabalhador	29.432.775	51.772.818	113.918.387	636.640.141	114.753.192	946.517.312
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.407.410	48.853.789	38.517.804	476.721.557	125.108.659	699.609.219
Transporte	88.266.629	341.969.229	106.898.590	3.542.052.413	381.407.423	4.460.594.284
Embarcações e Aeronaves	26.727.694	12.455.168	26.671.380	938.322.898	62.148.467	1.066.325.606

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Investimentos em Infra-Estrutura	840.966	1.694.511	11.951.335	9.946.429	23.801.518	48.234.759
Leasing de Aeronaves	1.461.240	435.297	547.842	343.117.925	3.059.091	348.621.395
Motocicletas	5.903.455	19.854.269	6.797.521	28.699.413	10.886.777	72.141.435
REID	32.556	42.718.500	75.993	211.193.376	40.021.824	294.042.248
REPORTO	4.383.194	32.047.757	0	245.444.716	40.836.016	322.711.683
RETAERO	0	0	0	652.034.522	549.391	652.583.913
TAXI	8.813.638	36.725.280	7.390.189	56.463.019	10.675.523	120.067.648
Transporte Coletivo	40.103.887	196.038.448	53.464.330	1.056.830.116	189.428.816	1.535.865.596
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	36.240.514.371	32.508.403.607	20.201.498.490	148.030.653.149	45.456.167.998	282.437.237.614



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	76.022.780.606	26,92%
Trabalho	45.015.327.552	15,94%
Indústria	33.451.141.342	11,84%
Agricultura	27.962.769.592	9,90%
Saúde	25.105.586.956	8,89%
Assistência Social	21.258.553.878	7,53%
Ciência e Tecnologia	17.797.220.934	6,30%
Educação	9.368.833.606	3,32%
Habitação	9.223.041.274	3,27%
Energia	5.914.690.697	2,09%
Transporte	4.460.594.284	1,58%
Cultura	3.734.012.747	1,32%
Comunicações	1.186.014.358	0,42%
Desporto e Lazer	1.067.268.901	0,38%
Direitos da Cidadania	644.904.230	0,23%
Administração	123.426.532	0,04%
Defesa Nacional	65.095.650	0,02%
Organização Agrária	35.968.566	0,01%
Gestão Ambiental	5.910	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	282.437.237.614	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.292.334.174	0,07	0,32	1,52
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.765.573.701	0,66	2,82	13,37
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	43.310.821.886	0,76	3,24	15,33
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	6.646.034.509	0,12	0,50	2,35
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.385.943.675	0,43	1,82	8,63
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.119.027.320	0,07	0,31	1,46
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.501.214.345	0,04	0,19	0,89
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.968.566	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.100.356.868	0,25	1,05	4,99
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.490.298.675	0,18	0,78	3,71
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.537.853.480	1,23	5,27	24,97
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.733.913.152	0,03	0,13	0,61
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	62.517.897.265	1,09	4,67	22,14
TOTAL	282.437.237.614	4,93	21,11	100,00
ARRECAÇÃO	1.337.945.231.981	23,34	100,00	
PIB	5.733.439.628.696	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.292.334.174	0,07	0,32	1,52
1 Áreas de Livre Comércio	26.093.850	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	233.769.490	0,00	0,02	0,08
4 Equipamentos Desportivos	3.204	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	276.006.192	0,00	0,02	0,10
7 Olimpíada	51.148.168	0,00	0,00	0,02
8 PADIS	2.316.572	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	22.100	0,00	0,00	0,00
11 RECINE	4.429.172	0,00	0,00	0,00
12 RENUCLEAR	1.980.000	0,00	0,00	0,00
13 REPENEC	7.736.985	0,00	0,00	0,00
14 REPORTE	140.504.694	0,00	0,01	0,05
15 Zona Franca de Manaus	3.547.089.459	0,06	0,27	1,26
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.765.573.701	0,66	2,82	13,37
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.289.739.899	0,09	0,40	1,87
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.748.794.235	0,17	0,73	3,45
3 Atividade Audiovisual	1.145.371	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.410.889.079	0,08	0,33	1,56
5 Despesas Médicas	11.859.391.307	0,21	0,89	4,20
6 Fundos da Criança e do Adolescente	89.912.554	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	4.734.564	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	635.974.574	0,01	0,05	0,23
9 Incentivo ao Desporto	4.798.458	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.988.013.250	0,09	0,37	1,77
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	24.579.144	0,00	0,00	0,01
12 Pronas/PCD	3.355.709	0,00	0,00	0,00
13 Pronon	4.636.338	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	699.609.219	0,01	0,05	0,25
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	43.310.821.886	0,76	3,24	15,33
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.280.014.761	0,07	0,32	1,52
2 Associações de Poupança e Empréstimo	9.752.142	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	59.593.684	0,00	0,00	0,02
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	3.297.777.491	0,06	0,25	1,17
5 Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
6 Creches e Pré-Escolas	39.107.952	0,00	0,00	0,01
7 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.512.973.000	0,03	0,11	0,54
8 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	185.954.290	0,00	0,01	0,07
9 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.044.355	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.134.282.506	0,02	0,08	0,40
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	950.602.504	0,02	0,07	0,34
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	43.079.307	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.823.338	0,00	0,00	0,02
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.097.139.132	0,02	0,08	0,39
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	444.730.486	0,01	0,03	0,16
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	87.193.074	0,00	0,01	0,03
17 Extensão da Licença Maternidade	131.603.207	0,00	0,01	0,05
18 FINAM	2.573.489	0,00	0,00	0,00
19 FINOR	279.532.097	0,00	0,02	0,10
20 Fundos da Criança e do Adolescente	243.159.706	0,00	0,02	0,09
21 Fundos do Idoso	24.736.938	0,00	0,00	0,01
22 Horário Eleitoral Gratuito	282.360.467	0,00	0,02	0,10
23 Incentivo ao Desporto	217.135.300	0,00	0,02	0,08
24 Inovação Tecnológica	1.388.186.865	0,02	0,10	0,49
25 Investimentos em Infra-Estrutura	54.834.385	0,00	0,00	0,02
26 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
27 Minha Casa, Minha Vida	195.539.759	0,00	0,01	0,07
28 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
29 PADIS	7.480.879	0,00	0,00	0,00
30 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	82.655.698	0,00	0,01	0,03

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
31 Previdência Privada Fechada	466.232.096	0,01	0,03	0,17
32 Programa de Alimentação do Trabalhador	946.517.312	0,02	0,07	0,34
33 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.298.811.416	0,02	0,10	0,46
34 Pronas/PCD	170.211.794	0,00	0,01	0,06
35 Pronon	170.211.794	0,00	0,01	0,06
36 PROUNI	395.195.600	0,01	0,03	0,14
37 Simples Nacional	16.050.604.454	0,28	1,20	5,68
38 SUDAM	1.825.515.892	0,03	0,14	0,65
39 SUDENE	3.786.896.100	0,07	0,28	1,34
40 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	16.023.252	0,00	0,00	0,01
41 Vale-Cultura	2.039.265.943	0,04	0,15	0,72
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	6.646.034.509	0,12	0,50	2,35
1 Associações de Poupança e Empréstimo	11.390.796	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	80.826.066	0,00	0,01	0,03
3 Copa do Mundo	10.520.830	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
5 Investimentos em Infra-Estrutura	117.474.038	0,00	0,01	0,04
6 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
7 Leasing de Aeronaves	348.621.395	0,01	0,03	0,12
8 Olimpíada	130.736.597	0,00	0,01	0,05
9 Poupança	5.917.963.779	0,10	0,44	2,10
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	28.501.009	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.385.943.675	0,43	1,82	8,63
1 Áreas de Livre Comércio	374.119.635	0,01	0,03	0,13
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	212.168.131	0,00	0,02	0,08
3 Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
4 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
6 Informática e Automação	5.709.646.674	0,10	0,43	2,02
7 Inovação Tecnológica	1.692.245	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto	904.876.319	0,02	0,07	0,32
9 Olimpíada	34.098.779	0,00	0,00	0,01
10 PADIS	22.510	0,00	0,00	0,00
11 PATVD	188.495	0,00	0,00	0,00
12 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
13 RECINE	1.043.611	0,00	0,00	0,00
14 REIF	54.381.623	0,00	0,00	0,02
15 RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
16 REPENEC	13.404.609	0,00	0,00	0,00
17 REPUBL-Redes	336.405.068	0,01	0,03	0,12
18 REPORTO	6.219.279	0,00	0,00	0,00
19 Resíduos Sólidos	5.910	0,00	0,00	0,00
20 RETAERO	128.542.035	0,00	0,01	0,05
21 RETID	0	0,00	0,00	0,00
22 Setor Automotivo	1.593.327.484	0,03	0,12	0,56
23 Simples Nacional	2.540.835.547	0,04	0,19	0,90
24 TAXI	108.113.958	0,00	0,01	0,04
25 Zona Franca de Manaus	12.364.749.618	0,22	0,92	4,38
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.119.027.320	0,07	0,31	1,46
1 Áreas de Livre Comércio	16.653.454	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	145.629.807	0,00	0,01	0,05
4 Equipamentos Desportivos	2.376	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	143.798.297	0,00	0,01	0,05
7 Olimpíada	39.213.595	0,00	0,00	0,01
8 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	27.587	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
11 RECINE	22.103.654	0,00	0,00	0,01
12 REIF	54.381.623	0,00	0,00	0,02
13 RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
14 REPENEC	33.341.808	0,00	0,00	0,01
15 REPORTE	6.521.741	0,00	0,00	0,00
16 RETAERO	179.222.526	0,00	0,01	0,06
17 RETID	0	0,00	0,00	0,00
18 Zona Franca de Manaus	3.476.179.563	0,06	0,26	1,23
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.501.214.345	0,04	0,19	0,89
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	21.031.741	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
3 Financiamentos Habitacionais	1.810.312.399	0,03	0,14	0,64
4 Fundos Constitucionais	414.076.356	0,01	0,03	0,15
5 Motocicletas	72.141.435	0,00	0,01	0,03
6 Olimpíada	2.896.204	0,00	0,00	0,00
7 Seguro Rural	168.802.519	0,00	0,01	0,06
8 TAXI	11.953.691	0,00	0,00	0,00
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.968.566	0,00	0,00	0,01
1 ITR	35.968.566	0,00	0,00	0,01
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.100.356.868	0,25	1,05	4,99
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.538.100.142	0,06	0,26	1,25
2 Água Mineral	12.547.135	0,00	0,00	0,00
3 Álcool	261.068.493	0,00	0,02	0,09
4 Biodiesel	6.571.688	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	48.907.868	0,00	0,00	0,02
6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	151.328.555	0,00	0,01	0,05
7 Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
8 Creches e Pré-Escolas	11.353.921	0,00	0,00	0,00
9 Embarcações e Aeronaves	119.008.766	0,00	0,01	0,04
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	142.407.688	0,00	0,01	0,05
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.821.433	0,00	0,00	0,00
13 Livros	70.770.317	0,00	0,01	0,03
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	18.948.372	0,00	0,00	0,01
15 Medicamentos	718.515.053	0,01	0,05	0,25
16 Minha Casa, Minha Vida	56.769.607	0,00	0,00	0,02
17 Olimpíada	36.684.650	0,00	0,00	0,01
18 PADIS	6.927.287	0,00	0,00	0,00
19 Papel - Jornais e Periódicos	15.125.873	0,00	0,00	0,01
20 PATVD	167.062	0,00	0,00	0,00
21 Petroquímica	272.074.838	0,00	0,02	0,10
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	156.606.472	0,00	0,01	0,06
23 Programa de Inclusão Digital	1.420.184.465	0,02	0,11	0,50
24 PROUCA-REICOMP	7.345	0,00	0,00	0,00
25 PROUNI	80.159.538	0,00	0,01	0,03
26 RECINE	291.668	0,00	0,00	0,00
27 REID	480.480.684	0,01	0,04	0,17
28 REIF	17.945.936	0,00	0,00	0,01
29 REPENEC	87.476.700	0,00	0,01	0,03
30 REPNBL-Redes	137.853.450	0,00	0,01	0,05
31 REPORTE	27.842.140	0,00	0,00	0,01
32 RETAERO	61.508.317	0,00	0,00	0,02
33 RETID	11.611.657	0,00	0,00	0,00
34 Simples Nacional	4.403.174.251	0,08	0,33	1,56
35 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
36 Termoelectricidade	76.930.233	0,00	0,01	0,03
37 Transporte Coletivo	281.554.221	0,00	0,02	0,10
38 Transporte Escolar	12.178.480	0,00	0,00	0,00
39 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	701.131.922	0,01	0,05	0,25
41 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.512.448	0,00	0,00	0,01
42 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	411.953.360	0,01	0,03	0,15
44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	223.526.585	0,00	0,02	0,08
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.490.298.675	0,18	0,78	3,71
1 Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,00
2 Creches e Pré-Escolas	20.184.749	0,00	0,00	0,01
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	76.471.698	0,00	0,01	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.773.502	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	612.512.553	0,01	0,05	0,22
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	513.325.352	0,01	0,04	0,18
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.262.826	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.684.603	0,00	0,00	0,01
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	592.455.131	0,01	0,04	0,21
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	240.154.462	0,00	0,02	0,09
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	47.084.260	0,00	0,00	0,02
12 Inovação Tecnológica	499.747.271	0,01	0,04	0,18
13 Minha Casa, Minha Vida	100.923.747	0,00	0,01	0,04
14 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
15 Previdência Privada Fechada	279.739.257	0,00	0,02	0,10
16 PROUNI	125.112.719	0,00	0,01	0,04
17 Simples Nacional	7.314.697.553	0,13	0,55	2,59
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.537.853.480	1,23	5,27	24,97
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.299.578.854	0,28	1,22	5,77
2 Água Mineral	57.792.865	0,00	0,00	0,02
3 Álcool	1.204.931.507	0,02	0,09	0,43
4 Biodiesel	30.255.950	0,00	0,00	0,01
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	225.274.022	0,00	0,02	0,08
6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	691.520.188	0,01	0,05	0,24
7 Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
8 Creches e Pré-Escolas	55.508.061	0,00	0,00	0,02
9 Embarcações e Aeronaves	567.917.543	0,01	0,04	0,20
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.701.423.758	0,03	0,13	0,60
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.425.903.757	0,02	0,11	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.618.961	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	85.235.008	0,00	0,01	0,03
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.645.708.698	0,03	0,12	0,58
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	667.095.729	0,01	0,05	0,24
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	130.789.612	0,00	0,01	0,05
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito	655.938.441	0,01	0,05	0,23
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	23.015.197	0,00	0,00	0,01
20 Livros	326.170.986	0,01	0,02	0,12
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq	87.277.352	0,00	0,01	0,03
22 Medicamentos	3.387.285.248	0,06	0,25	1,20
23 Minha Casa, Minha Vida	277.540.303	0,00	0,02	0,10
24 Olimpíada	168.971.723	0,00	0,01	0,06
25 PADIS	32.005.931	0,00	0,00	0,01
26 Papel - Jornais e Periódicos	61.668.621	0,00	0,00	0,02
27 PATVD	771.603	0,00	0,00	0,00
28 Petroquímica	1.254.687.418	0,02	0,09	0,44
29 Produtos Químicos e Farmacêuticos	836.799.662	0,01	0,06	0,30
30 Programa de Inclusão Digital	6.541.455.720	0,11	0,49	2,32
31 PROUCA-REICOMP	35.632	0,00	0,00	0,00
32 PROUNI	369.967.099	0,01	0,03	0,13
33 RECINE	1.343.440	0,00	0,00	0,00
34 Rede Arrecadadora	123.426.532	0,00	0,01	0,04
35 REID	2.215.319.798	0,04	0,17	0,78
36 REIF	82.660.067	0,00	0,01	0,03
37 REPENEC	405.774.764	0,01	0,03	0,14
38 REPUBL-Redes	634.961.345	0,01	0,05	0,22
39 REPORTO	141.623.829	0,00	0,01	0,05

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
40 RETAERO	283.311.035	0,00	0,02	0,10
41 RETID	53.483.994	0,00	0,00	0,02
42 Simples Nacional	19.700.778.161	0,34	1,47	6,98
43 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
44 Termoeletricidade	354.345.309	0,01	0,03	0,13
45 Transporte Coletivo	1.254.311.375	0,02	0,09	0,44
46 Transporte Escolar	56.094.818	0,00	0,00	0,02
47 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.353.797.044	0,06	0,25	1,19
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	68.568.533	0,00	0,01	0,02
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.893.128.847	0,03	0,14	0,67
52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.031.661.162	0,02	0,08	0,37
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	0,00
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
4 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
5 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
6 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.733.913.152	0,03	0,13	0,61
1 Amazônia Ocidental	308.553.274	0,01	0,02	0,11
2 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	51.996	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos	44.926.805	0,00	0,00	0,02
5 Mercadorias Norte e Nordeste	897.083.298	0,02	0,07	0,32
6 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas	439.795	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	482.857.984	0,01	0,04	0,17
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV. Contribuição para a Previdência Social	62.517.897.265	1,09	4,67	22,14
1 Copa do Mundo	985.109	0,00	0,00	0,00
2 Desoneração da Folha de Salários	22.392.564.574	0,39	1,67	7,93
3 Dona de Casa	249.775.990	0,00	0,02	0,09
4 Entidades Filantrópicas	10.707.365.953	0,19	0,80	3,79
5 Exportação da Produção Rural	5.332.001.643	0,09	0,40	1,89
6 MEI - Microempreendedor Individual	1.345.846.639	0,02	0,10	0,48
7 Olimpíada	59.644.605	0,00	0,00	0,02
8 Simples Nacional	22.429.712.752	0,39	1,68	7,94
TOTAL	282.437.237.614	4,93	21,11	100,00
ARRECAÇÃO	1.337.945.231.981	23,34	100,00	
PIB	5.733.439.628.696	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	3.588.891.728	46.051.247	27.672.471	553.896.119	75.822.607	4.292.334.174
Áreas de Livre Comércio	26.093.850	0	0	0	0	26.093.850
Copa do Mundo	98.121	374.783	222.569	442.206	96.609	1.234.287
Embarcações e Aeronaves	8.656.580	732.702	93.507	207.264.227	17.022.474	233.769.490
Equipamentos Desportivos	0	0	0	2.893	312	3.204
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.923.409	27.098.003	27.168.740	178.791.765	37.024.275	276.006.192
Olimpiada	0	0	0	51.148.168	0	51.148.168
PADIS	0	0	0	137.686	2.178.886	2.316.572
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	22.100	22.100
RECINE	107.608	252.272	187.655	3.063.009	818.628	4.429.172
RENUCLEAR	0	0	0	1.980.000	0	1.980.000
REPENEC	0	7.736.985	0	0	0	7.736.985
REPORTO	922.702	9.856.503	0	111.066.166	18.659.324	140.504.694
Zona Franca de Manaus	3.547.089.459	0	0	0	0	3.547.089.459
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.468.797.053	5.620.561.561	3.704.425.121	21.577.129.393	5.394.660.573	37.765.573.701
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	133.295.387	754.716.913	377.600.888	3.183.372.092	840.754.619	5.289.739.899
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	275.192.556	1.732.507.518	1.047.322.224	5.129.705.222	1.564.066.715	9.748.794.235
Atividade Audiovisual	9.979	54.411	46.759	744.083	290.140	1.145.371
Despesas com Educação	319.227.327	755.794.834	516.273.244	2.264.154.513	555.439.162	4.410.889.079
Despesas Médicas	626.765.698	1.825.016.044	1.369.596.787	6.610.463.873	1.427.548.905	11.859.391.307
Fundos da Criança e do Adolescente	783.368	4.271.288	3.670.589	58.411.125	22.776.184	89.912.554
Fundos do Idoso	41.250	224.915	193.284	3.075.780	1.199.353	4.734.564
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	23184616,16	107392887,8	68332197,83	360541092,3	76523779,8	635.974.574
Incentivo ao Desporto	41.807	227.950	195.892	3.117.288	1.215.521	4.798.458
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	79.563.876	389.953.720	281.345.768	3.465.663.098	771.486.788	4.988.013.250
Programa Nacional de Apoio à Cultura	214.147	1.167.630	1.003.419	15.967.686	6.226.262	24.579.144
Pronas/PCD	29.237	159.413	136.993	2.180.015	850.051	3.355.709
Pronon	40.394	220.249	189.274	3.011.968	1.174.453	4.636.338
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.407.410	48.853.789	38.517.804	476.721.557	125.108.659	699.609.219
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	2.817.457.599	7.318.254.495	3.228.227.218	23.802.894.276	6.143.988.298	43.310.821.886
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	89.906.837	232.353.262	321.323.996	3.218.837.748	417.592.918	4.280.014.761
Associações de Poupança e Empréstimo	70.803	527	9.549.055	75.767	55.989	9.752.142
Atividade Audiovisual	6.015	5.274.626	2.485.407	45.551.797	6.275.838	59.593.684
Benefícios Previdenciários e FAPI	27.851.238	150.768.957	564.829.484	2.323.152.951	231.174.862	3.297.777.491
Copa do Mundo	2.024.710	7.733.616	4.592.691	9.124.891	1.993.514	25.469.422
Creches e Pré-Escolas	2.557.891	12.294.688	4.408.425	14.663.165	5.183.783	39.107.952
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	86.996.120	30.180.817	13.377.170	1.252.820.024	129.598.868	1.512.973.000
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	1.145.424	2.759.258	17.111.314	144.475.600	20.462.693	185.954.290
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	150.951	185.723	491.000	10.103.751	112.930	11.044.355
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	17.949.914	105.390.677	116.372.576	760.760.713	133.808.625	1.134.282.506
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cívica	12.517.165	63.078.931	242.362.186	516.380.465	116.263.758	950.602.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	810.792	2.410.081	909.683	35.743.098	3.205.653	43.079.307
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	727.521	2.429.842	6.554.730	30.678.845	16.432.400	56.823.338
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	21.519.672	101.807.375	53.840.854	697.236.602	222.734.628	1.097.139.132
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	6.373.236	66.945.991	16.345.059	266.378.027	88.688.173	444.730.486
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.753.736	4.971.789	1.644.703	60.516.341	18.306.507	87.193.074
Extensão da Licença Maternidade	739.829	4.369.966	33.854.699	76.252.148	16.386.565	131.603.207
FINAM	2.573.489	0	0	0	0	2.573.489
FINOR	0	279.532.097	0	0	0	279.532.097
Fundos da Criança e do Adolescente	1.431.697	8.622.968	18.873.088	169.826.940	44.405.014	243.159.706
Fundos do Idoso	28.023	428.076	185.228	17.099.222	6.996.388	24.736.938
Horário Eleitoral Gratuito	4.777.124	21.666.600	10.899.675	197.793.644	47.223.425	282.360.467
Incentivo ao Desporto	1.983.063	7.717.488	2.157.253	168.319.322	36.958.174	217.135.300
Inovação Tecnológica	71.484.585	22.805.050	6.453.794	1.040.037.109	247.406.327	1.388.186.865
Investimentos em Infra-Estrutura	956.029	1.926.359	13.586.552	11.307.330	27.058.114	54.834.385
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	12789456,2	61473438,99	22042126,7	73315823,67	25918913,5	195.539.759
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	7.480.879	0	7.480.879
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.668.270	2.164.567	2.765.433	60.079.594	15.977.834	82.655.698
Previdência Privada Fechada	957.812	23.636.311	6.226.505	387.388.590	48.022.879	466.232.096
Programa de Alimentação do Trabalhador	29.432.775	51.772.818	113.918.387	636.640.141	114.753.192	946.517.312
Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.612.269	48.870.897	95.051.212	940.161.963	202.115.075	1.298.811.416
Pronas/PCD	1.002.188	6.036.077	13.211.161	118.878.858	31.083.510	170.211.794
Pronon	1.002.188	6.036.077	13.211.161	118.878.858	31.083.510	170.211.794
PROUNI	21.451.901	90.563.892	19.722.146	199.484.400	63.973.261	395.195.600
Simplex Nacional	497.183.240	1.972.038.671	1.254.602.658	8.782.969.735	3.543.810.150	16.050.604.454
SUDAM	1.825.515.892	0	0	0	0	1.825.515.892
SUDENE	0	3.786.896.100	0	0	0	3.786.896.100
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	245.509	114.233	14.491.542	1.171.967	16.023.252
Vale-Cultura	57.505.745	132.865.369	225.153.572	1.395.988.394	227.752.862	2.039.265.943
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	85.776.145	513.740.545	326.600.041	4.637.060.635	1.082.857.142	6.646.034.509
Associações de Poupança e Empréstimo	0	75.484	11.311.026	4.286	0	11.390.796
Atividade Audiovisual	8.086.702	1.357.573	0	69.325.482	2.056.308	80.826.066
Copa do Mundo	836.361	3.194.578	1.897.135	3.769.282	823.475	10.520.830
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	2.048.142	4.126.922	29.107.050	24.224.174	57.967.750	117.474.038
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	1.461.240	435.297	547.842	343.117.925	3.059.091	348.621.395
Olimpiada	0	0	0	130.736.597	0	130.736.597
Poupança	73.343.700	503.505.681	274.538.937	4.050.776.808	1.015.798.654	5.917.963.779
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.045.011	9.198.050	15.106.083	3.151.864	28.501.009

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.784.847.807	1.993.721.378	534.392.148	6.429.289.184	2.643.693.157	24.385.943.675
Áreas de Livre Comércio	374.119.635	0	0	0	0	374.119.635
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.485.362	31.472.670	21.530.248	119.524.458	36.155.392	212.168.131
Copa do Mundo	87.218	333.140	197.839	393.072	85.874	1.097.144
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.084	359.415.345	14.345.501	3.815.671.968	1.520.212.777	5.709.646.674
Inovação Tecnológica	0	0	0	1.646.748	45.497	1.692.245
Inovar-Auto	0	98.278.147	13.654.955	641.099.017	151.844.200	904.876.319
Olimpiada	0	0	0	34.098.779	0	34.098.779
PADIS	0	0	0	0	22.510	22.510
PATVD	0	0	0	188.495	0	188.495
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	15.703	81.315	36.562	681.250	228.782	1.043.611
REIF	35.740	987.771	256.818	35.308.928	17.792.367	54.381.623
RENUCLEAR	0	0	0	1.005.000	0	1.005.000
REPENEC	0	11.753.633	0	1.650.976	0	13.404.609
REPUBL-Redes	2.671.367	21.636.947	5.136.862	232.360.346	74.599.547	336.405.068
REPORTO	535.749	221.567	0	4.208.260	1.253.703	6.219.279
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	5909,640991	5,910
RETAERO	0	0	0	128.433.819	108.216	128.542.035
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	1.246.293.631	347.033.853	0	0	1.593.327.484
Simples Nacional	31.161.618	190.109.611	125.499.697	1.362.321.268	831.743.353	2.540.835.547
TAXI	7.984.714	33.137.601	6.699.813	50.696.801	9.595.029	108.113.958
Zona Franca de Manaus	12.364.749.618	0	0	0	0	12.364.749.618
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.498.144.146	52.168.501	15.580.291	502.566.912	50.567.470	4.119.027.320
Áreas de Livre Comércio	16.653.454	0	0	0	0	16.653.454
Copa do Mundo	75.226	287.334	170.636	339.025	74.067	946.287
Embarcações e Aeronaves	1.215.302	1.914.805	203.463	135.046.273	7.249.964	145.629.807
Equipamentos Desportivos	0	0	0	2.122	254	2,376
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.090.474	14.138.089	14.174.995	93.282.660	19.112.080	143.798.297
Olimpiada	0	0	0	39.213.595	0	39.213.595
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	27.587	27,587
RECINE	332.583	1.722.244	774.379	14.428.852	4.845.596	22.103.654
REIF	35.740	987.771	256.818	35.308.928	17.792.367	54.381.623
RENUCLEAR	0	0	0	1.005.000	0	1.005.000
REPENEC	0	32.885.917	0	455.891	0	33.341.808
REPORTO	561.804	232.342	0	4.412.921	1.314.674	6.521.741
RETAERO	0	0	0	179.071.644	150.882	179.222.526
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.476.179.563	0	0	0	0	3.476.179.563
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	147.984.304	472.764.233	349.093.033	1.180.506.338	350.866.438	2.501.214.345
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	317.113	2.555.290	1.957.554	13.032.133	3.169.651	21.031.741
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	55.938.653	230.814.831	199.134.364	1.051.610.472	272.814.079	1.810.312.399
Fundos Constitucionais	83.016.589	209.282.668	107.167.116	14.609.983	0	414.076.356
Motocicletas	5.903.455	19.854.269	6.797.521	28.699.413	10.886.777	72.141.435
Olimpiada	0	0	0	2.896.204	0	2.896.204
Seguro Rural	1.979.571	6.669.496	33.346.101	63.891.914	62.915.437	168.802.519
TAXI	828.924	3.587.679	690.376	5.766.218	1.080.494	11.953.691
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	1.845.712	17.907.642	660.886	5.951.024	9.603.302	35.968.566
ITR	1.845.712	17.907.642	660.886	5.951.024	9.603.302	35.968.566
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.596.652.667	1.392.873.682	1.062.140.974	7.385.329.554	2.663.359.991	14.100.356.868
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	22.787.413	161.031.247	353.639.327	1.763.743.718	1.236.898.438	3.538.100.142
Água Mineral	2.141.603	4.661.209	1.459.032	2.988.671	1.296.620	12.547.135
Álcool	4.888.874	10.987.344	84.997.841	147.734.922	12.459.512	261.068.493
Biodiesel	0	0	1.464.924	2.732.416	2.374.348	6.571.688
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.085.278	3.028.427	2.526.780	36.316.334	5.951.049	48.907.868
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	318.864	9.050.220	2.984.312	128.797.528	10.177.631	151.328.555
Copa do Mundo	105.590	403.313	239.512	475.869	103.963	1.328.246
Creches e Pré-Escolas	742.614	3.569.425	1.279.865	4.257.048	1.504.969	11.353.921
Embarcações e Aeronaves	2.907.761	1.723.799	4.414.461	103.533.212	6.429.534	119.008.766
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	37.655.040	0	104.752.648	0	142.407.688
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	122.225	270.607	243.501	3.704.350	480.750	4.821.433
Livros	290.717	2.547.301	340.756	57.644.740	9.946.804	70.770.317
Máquinas e Equipamentos - CNPq	407.593	1.865.016	1.866.153	12.290.872	2.518.738	18.948.372
Medicamentos	0	4.682.334	26.119.978	664.511.347	23.201.393	718.515.053
Minha Casa, Minha Vida	3713067,93	17847127,45	6399327,107	21285239,13	7524845,856	56.769.607
Olimpiada	0	0	0	36.684.650	0	36.684.650
PADIS	0	0	0	6.467.472	459.815	6.927.287
Papel - Jornais e Periódicos	469.312	4.101.214	8.907	6.747.776	3.798.664	15.125.873
PATVD	0	0	0	167.062	0	167,062
Petroquímica	0	122.710.040	0	79.046.695	70.318.103	272.074.838
Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.486	1.221.942	11.030.158	129.054.746	15.290.140	156.606.472
Programa de Inclusão Digital	45835203,67	130674090,4	115755349,6	979455032,6	148464789,3	1.420.184.465
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	7.345	7,345
PROUNI	3.353.944	21.401.145	4.634.824	37.169.465	13.600.160	80.159.538
RECINE	9.812	24.982	28.798	186.786	41.290	291,668
REID	6.443.945	177.842.566	67.000.290	179.940.663	49.253.219	480.480.684

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
REIF	11.794	325.964	84.750	11.651.946	5.871.481	17.945.936
REPENEC	0	72.778.443	0	14.698.257	0	87.476.700
REPUBL-Redes	4.763.363	12.275.916	13.251.532	86.327.519	21.235.120	137.853.450
REPORTO	395.959	3.735.893	0	20.550.593	3.159.696	27.842.140
RETAERO	0	0	0	61.456.535	51.782	61.508.317
RETID	369.963	940.269	662.288	7.783.010	1.856.126	11.611.657
Simplex Nacional	136.392.648	540.990.834	344.176.080	2.409.438.616	972.176.073	4.403.174.251
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	5.821.521	6.487.663	64.621.049	0	76.930.233
Transporte Coletivo	7.398.004	35.506.527	9.229.120	195.239.486	34.181.084	281.554.221
Transporte Escolar	563.319	3.199.927	1.815.445	3.873.283	2.726.507	12.178.480
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	701.131.922	0	0	0	0	701.131.922
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.512.448	0	0	0	0	14.512.448
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	411.953.360	0	0	0	0	411.953.360
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	223.526.585	0	0	0	0	223.526.585
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	301.795.061	1.178.506.260	846.767.561	6.065.497.621	2.097.732.171	10.490.298.675
Copa do Mundo	728.896	2.784.102	1.653.369	3.284.961	717.665	9.168.992
Creches e Pré-Escolas	1.320.202	6.345.645	2.275.316	7.568.085	2.675.501	20.184.749
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	442.665	1.007.732	9.738.395	57.061.218	8.221.687	76.471.698
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	54.342	74.538	290.155	4.305.137	49.330	4.773.502
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	9.692.953	56.910.966	62.841.191	410.810.785	72.256.658	612.512.553
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	6.759.269	34.062.623	130.875.580	278.845.451	62.782.429	513.325.352
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	437.828	1.301.444	491.229	19.301.273	1.731.053	23.262.826
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	392.861	1.312.115	3.539.554	16.566.576	8.873.496	30.684.603
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	11.620.623	54.975.983	29.074.061	376.507.765	120.276.699	592.455.131
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.441.548	36.150.835	8.826.332	143.844.134	47.891.613	240.154.462
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	947.017	2.684.766	888.139	32.678.824	9.885.514	47.084.260
Inovação Tecnológica	25.734.451	8.209.818	2.323.366	374.413.359	89.066.278	499.747.271
Minha Casa, Minha Vida	6601009,654	31728226,57	11376581,52	37840425,12	13377503,74	100.923.747
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	574.687	14.181.787	3.735.903	232.433.154	28.813.727	279.739.257
PROUNI	6.466.768	28.063.955	7.081.791	67.397.980	16.102.224	125.112.719
Simplex Nacional	226.579.942	898.711.726	571.756.598	4.002.638.493	1.615.010.793	7.314.697.553
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.557.712.435	6.873.473.289	5.548.429.894	37.513.228.227	13.045.009.636	70.537.853.480
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	104.978.723	741.850.542	1.629.171.549	8.125.343.732	5.698.234.308	16.299.578.854
Água Mineral	9.864.351	21.469.809	6.720.391	13.766.002	5.972.312	57.792.865
Alcool	22.564.035	50.710.817	392.297.729	681.853.485	57.505.441	1.204.931.507
Biodiesel	0	0	6.744.409	12.579.870	10.931.671	30.255.950
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.998.855	13.949.122	11.638.504	167.276.641	27.410.900	225.274.022
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.457.101	41.356.435	13.637.294	588.561.034	46.508.323	691.520.188
Copa do Mundo	486.353	1.857.683	1.103.205	2.191.879	478.860	6.117.980
Creches e Pré-Escolas	3.630.555	17.450.525	6.257.120	20.812.234	7.357.627	55.508.061
Embarcações e Aeronaves	13.948.051	8.083.863	21.959.949	492.479.186	31.446.495	567.917.543
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	26.924.870	158.086.016	174.558.865	1.141.141.070	200.712.938	1.701.423.578
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	18.775.747	94.618.397	363.543.279	774.570.697	174.395.637	1.425.903.757
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.216.188	3.615.121	1.364.525	53.614.647	4.808.480	64.618.961
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.091.281	3.644.763	9.832.096	46.018.267	24.648.600	85.235.008
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	32.279.508	152.711.063	80.761.282	1.045.854.903	334.101.941	1.645.708.698
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.559.855	100.418.987	24.517.588	399.567.040	133.032.259	667.095.729
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.630.604	7.457.683	2.467.054	90.774.511	27.459.760	130.789.612
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	173.441.397	0	482.497.044	0	655.938.441
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	593.169	1.307.919	1.190.936	17.635.185	2.287.988	23.015.197
Livros	1.341.766	11.752.830	1.572.624	265.660.805	45.842.962	326.170.986
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.877.397	8.590.378	8.595.615	56.612.502	11.601.459	87.277.352
Medicamentos	0	22.073.861	123.137.039	3.132.696.350	109.377.998	3.387.285.248
Minha Casa, Minha Vida	18152776,55	87252623,08	31285599,19	104061169,1	36788135,29	277.540.303
Olimpíada	0	0	0	168.971.723	0	168.971.723
PADIS	0	0	0	29.830.505	2.175.426	32.005.931
Papel - Jornais e Periódicos	1.890.857	16.509.757	35.626	27.648.226	15.584.155	61.668.621
PATVD	0	0	0	771.603	0	771.603
Petroquímica	0	565.884.100	0	364.527.517	324.275.801	1.254.687.418
Produtos Químicos e Farmacêuticos	50.539	10.206.245	64.185.486	689.577.040	72.780.351	836.799.662
Programa de Inclusão Digital	211119726	601892779,9	533176155,6	4511429241	683837817,3	6.541.455.720
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	35.632	35.632
PROUNI	15.479.741	98.774.515	21.391.497	171.551.379	62.769.967	369.967.099
RECINE	39.803	100.563	83.698	924.915	194.461	1.343.440
Rede Arrecadadora	1.182.635	5.811.491	54.084.465	52.677.563	9.670.378	123.426.532
REID	30.082.733	820.146.793	308.685.316	829.532.872	226.872.084	2.215.319.798
REIF	54.324	1.501.412	390.364	53.669.571	27.044.397	82.660.607
REPENEC	0	337.975.154	0	67.799.610	0	405.774.764
REPUBL-Redes	25.062.733	48.040.024	28.590.160	447.177.471	86.090.958	634.961.345
REPORTO	1.966.981	18.001.453	0	105.206.776	16.448.619	141.623.829
RETAERO	0	0	0	283.072.524	238.511	283.311.035
RETID	1.704.072	4.330.937	3.050.539	35.849.015	8.549.431	53.483.994
Simplex Nacional	610.250.956	2.420.512.978	1.539.920.114	10.780.362.749	4.349.731.364	19.700.778.161
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	26.814.275	29.882.566	297.648.467	0	354.345.309
Transporte Coletivo	32.705.882	160.531.921	44.235.211	861.590.630	155.247.731	1.254.311.375
Transporte Escolar	2.594.680	14.739.059	8.362.048	17.840.575	12.558.456	56.094.818
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.353.797.044	0	0	0	0	3.353.797.044

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	68.568.533	0	0	0	0	68.568.533
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.893.128.847	0	0	0	0	1.893.128.847
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.031.661.162	0	0	0	0	1.031.661.162
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	667.495.987	1.025.530.284	0	34.523.524	6.363.356	1.733.913.152
Amazônia Ocidental	308.112.585	29.551	0	324.455	86.682	308.553.274
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	19.899	7.560	0	10.825	13.712	51.996
Livros, Jornais e Periódicos	942.248	3.886.983	0	33.895.559	6.202.015	44.926.805
Mercadorias Norte e Nordeste	336.645.042	560.438.255	0	0	0	897.083.298
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	23.563	62.601	0	292.685	60.947	439.795
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	21.752.650	461.105.334	0	0	0	482.857.984
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.723.113.726	6.002.850.488	4.557.508.853	38.342.780.341	11.891.643.856	62.517.897.265
Copa do Mundo	0	0	0	985.109	0	985.109
Desoneração da Folha de Salários	261474182,6	1721395560	656630268,4	16445659995	3307404568	22.392.564.574
Dona de Casa	5.455.937	61.931.559	15.269.189	121.159.451	45.959.855	249.775.990
Entidades Filantrópicas	104.634.365	999.215.127	634.156.701	6.874.408.857	2.094.950.902	10.707.365.953
Exportação da Produção Rural	241.775.269	305.009.784	1.445.684.385	1.601.901.337	1.737.630.868	5.332.001.643
MEI - Microempreendedor Individual	68.143.363	271.166.407	125.510.964	647.530.887	233.495.017	1.345.846.639
Olimpiada	0	0	0	59.644.605	0	59.644.605
Simple Nacional	1.041.630.610	2.644.132.050	1.680.257.345	12.591.490.101	4.472.202.646	22.429.712.752
TOTAL	36.240.514.371	32.508.403.607	20.201.498.490	148.030.653.149	45.456.167.998	282.437.237.614

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.292.334.174	3.588.891.728	46.051.247	27.672.471	553.896.119	75.822.607
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.765.573.701	1.468.797.053	5.620.561.561	3.704.425.121	21.577.129.393	5.394.660.573
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	43.310.821.886	2.817.457.599	7.318.254.495	3.228.227.218	23.802.894.276	6.143.988.298
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	6.646.034.509	85.776.145	513.740.545	326.600.041	4.637.060.635	1.082.857.142
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.385.943.675	12.784.847.807	1.993.721.378	534.392.148	6.429.289.184	2.643.693.157
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.119.027.320	3.498.144.146	52.168.501	15.580.291	502.566.912	50.567.470
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.501.214.345	147.984.304	472.764.233	349.093.033	1.180.506.338	350.866.438
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.968.566	1.845.712	17.907.642	660.886	5.951.024	9.603.302
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.100.356.868	1.596.652.667	1.392.873.682	1.062.140.974	7.385.329.554	2.663.359.991
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.490.298.675	301.795.061	1.178.506.260	846.767.561	6.065.497.621	2.097.732.171
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.537.853.480	7.557.712.435	6.873.473.289	5.548.429.894	37.513.228.227	13.045.009.636
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.733.913.152	667.495.987	1.025.530.284	0	34.523.524	6.363.356
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	62.517.897.265	1.723.113.726	6.002.850.488	4.557.508.853	38.342.780.341	11.891.643.856
TOTAL	282.437.237.614	36.240.514.371	32.508.403.607	20.201.498.490	148.030.653.149	45.456.167.998

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	83,61	1,07	0,64	12,90	1,77	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,88	9,81	57,13	14,28	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,51	16,90	7,45	54,96	14,19	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,29	7,73	4,91	69,77	16,29	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	52,43	8,18	2,19	26,36	10,84	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	84,93	1,27	0,38	12,20	1,23	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,92	18,90	13,96	47,20	14,03	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,32	9,88	7,53	52,38	18,89	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,88	11,23	8,07	57,82	20,00	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,71	9,74	7,87	53,18	18,49	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	38,50	59,15	0,00	1,99	0,37	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,76	9,60	7,29	61,33	19,02	100,00
TOTAL	12,83	11,51	7,15	52,41	16,09	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	72.439.802.718	25,65%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	27.811.718.755	9,85%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.169.680.639	8,91%
Desoneração da Folha de Salários	22.392.564.574	7,93%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	22.322.613.947	7,90%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	20.726.156.603	7,34%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.270.280.387	5,76%
Benefícios do Trabalhador	9.484.539.822	3,36%
Programa de Inclusão Digital	7.961.640.185	2,82%
Desenvolvimento Regional	7.274.458.860	2,58%
Poupança	5.917.963.779	2,10%
Informática e Automação	5.709.646.674	2,02%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	5.099.206.435	1,81%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.403.039.176	1,20%
REID	2.695.800.482	0,95%
Setor Automotivo	2.498.203.803	0,88%
Vale-Cultura	2.039.265.943	0,72%
Financiamentos Habitacionais	1.810.312.399	0,64%
Transporte Coletivo	1.535.865.596	0,54%
Petroquímica	1.526.762.257	0,54%
Álcool	1.466.000.000	0,52%
Cultura e Audiovisual	1.464.955.681	0,52%
Embarcações e Aeronaves	1.414.947.001	0,50%
MEI - Microempreendedor Individual	1.345.846.639	0,48%
REPUBL-Redes	1.109.219.864	0,39%
PROUNI	970.434.955	0,34%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	842.848.742	0,30%
Gás Natural Liquefeito	798.346.129	0,28%
RETAERO	652.583.913	0,23%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	635.974.574	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	630.773.416	0,22%
REPENEC	547.734.866	0,19%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	526.030.213	0,19%
Olimpíada	523.394.320	0,19%
Livros	441.868.109	0,16%
Termoeletricidade	431.275.541	0,15%
Fundos Constitucionais	414.076.356	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	333.072.260	0,12%
REPORTO	322.711.683	0,11%
Horário Eleitoral Gratuito	282.360.467	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	278.295.840	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	274.181.890	0,10%
Dona de Casa	249.775.990	0,09%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	233.199.873	0,08%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Incentivo ao Desporto	221.933.757	0,08%
REIF	209.369.250	0,07%
Pronon	174.848.132	0,06%
Pronas/PCD	173.567.503	0,06%
Investimentos em Infra-Estrutura	172.308.422	0,06%
Seguro Rural	168.802.519	0,06%
Creches e Pré-Escolas	126.154.683	0,04%
Rede Arrecadadora	123.426.532	0,04%
TAXI	120.067.648	0,04%
Papel - Jornais e Periódicos	76.794.494	0,03%
Motocicletas	72.141.435	0,03%
Água Mineral	70.340.000	0,02%
Transporte Escolar	68.273.298	0,02%
RETID	65.095.650	0,02%
Copa do Mundo	56.868.297	0,02%
PADIS	48.753.180	0,02%
Biodiesel	36.827.638	0,01%
ITR	35.968.566	0,01%
Fundos do Idoso	29.471.502	0,01%
RECINE	29.211.545	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	28.501.009	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.836.630	0,01%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	16.023.252	0,01%
RENUCLEAR	3.990.000	0,00%
PATVD	1.127.160	0,00%
PROUCA-REICOMP	92.664	0,00%
Resíduos Sólidos	5.910	0,00%
Equipamentos Desportivos	5.580	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Programação	0	0,00%
TOTAL	282.437.237.614	100%

V. QUADROS XI A XXV – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO

- XI. Imposto sobre Importação;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XIII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIV. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XVI. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVII. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVIII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XIX. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XXI. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
- XXIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.
- XXIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
- XXV. Contribuição para a Previdência Social.

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	26.093.850	0,00	0,00	0,06
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	1.234.287	0,00	0,00	0,00
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	233.769.490	0,00	0,02	0,51
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	3.204	0,00	0,00	0,00
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".</p>	indeterminado	276.006.192	0,00	0,02	0,61
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	51.148.168	0,00	0,00	0,11
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	2.316.572	0,00	0,00	0,01
<p>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	22.100	0,00	0,00	0,00
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	4.429.172	0,00	0,00	0,01
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	1.980.000	0,00	0,00	0,00
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	7.736.985	0,00	0,00	0,02
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	140.504.694	0,00	0,01	0,31

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
<p>16 Setor Automotivo</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.547.089.459	0,06	0,27	7,79
TOTAL		4.292.334.174	0,07	0,32	9,43

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	5.289.739.899	0,09	0,40	4,03
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Lei 7.713/88.</p>	indeterminado	9.748.794.235	0,17	0,73	7,43
<p>3 Atividade Audiovisual</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.</p>	31/12/2016	1.145.371	0,00	0,00	0,00
<p>4 Despesas com Educação</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.410.889.079	0,08	0,33	3,36
<p>5 Despesas Médicas</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º.</p>	indeterminado	11.859.391.307	0,21	0,89	9,04
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	89.912.554	0,00	0,01	0,07
<p>7 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	4.734.564	0,00	0,00	0,00
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p>	indeterminado	635.974.574	0,01	0,05	0,48

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º. MEMO SE 10.170/14.</p>					
<p>9 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>	31/12/2015	4.798.458	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.</p>	indeterminado	4.988.013.250	0,09	0,37	3,80
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.</p>	indeterminado	24.579.144	0,00	0,00	0,02
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	3.355.709	0,00	0,00	0,00
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	4.636.338	0,00	0,00	0,00
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	699.609.219	0,01	0,05	0,53

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88.					
TOTAL		37.765.573.701	0,66	2,82	28,79

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	4.280.014.761	0,07	0,32	3,18
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	9.752.142	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2016	6.993.109	0,00	0,00	0,01
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2016	52.600.575	0,00	0,00	0,04
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	3.297.777.491	0,06	0,25	2,45
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	25.469.422	0,00	0,00	0,02
<p>7 Creches e Pré-Escolas</p>	31/12/2018	39.107.952	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2020.	indeterminado	54.834.385	0,00	0,00	0,04
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2020.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.512.973.000	0,03	0,11	1,12
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	185.954.290	0,00	0,01	0,14
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	11.044.355	0,00	0,00	0,01
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.134.282.506	0,02	0,08	0,84
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	950.602.504	0,02	0,07	0,71

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	43.079.307	0,00	0,00	0,03
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	56.823.338	0,00	0,00	0,04
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.097.139.132	0,02	0,08	0,82
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	444.730.486	0,01	0,03	0,33
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	87.193.074	0,00	0,01	0,06
20 Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	131.603.207	0,00	0,01	0,10
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	2.573.489	0,00	0,00	0,00
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	279.532.097	0,00	0,02	0,21

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	243.159.706	0,00	0,02	0,18
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	24.736.938	0,00	0,00	0,02
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	282.360.467	0,00	0,02	0,21
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>	31/12/2015	217.135.300	0,00	0,02	0,16

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>30 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.388.186.865	0,02	0,10	1,03
<p>31 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º. MEMO SE 10.170/14.</p>	indeterminado	195.539.759	0,00	0,01	0,15
<p>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	7.480.879	0,00	0,00	0,01
<p>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	82.655.698	0,00	0,01	0,06
<p>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	946.517.312	0,02	0,07	0,70
<p>36 Previdência Privada Fechada</p> <p>Iseção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	466.232.096	0,01	0,03	0,35
<p>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	95.634.056	0,00	0,01	0,07

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.203.177.361	0,02	0,09	0,89
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	170.211.794	0,00	0,01	0,13
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	170.211.794	0,00	0,01	0,13
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	395.195.600	0,01	0,03	0,29
<p>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	16.050.604.454	0,28	1,20	11,93
<p>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	34.141.607	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	1.722.861.862	0,03	0,13	1,28
<p>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	68.512.423	0,00	0,01	0,05
<p>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	794.911	0,00	0,00	0,00
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	3.645.125.231	0,06	0,27	2,71

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	140.975.958	0,00	0,01	0,10
<p>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	16.023.252	0,00	0,00	0,01
<p>56 Vale-Cultura</p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	2.039.265.943	0,04	0,15	1,52
TOTAL		43.310.821.886	0,76	3,24	32,19

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p>1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	11.390.796	0,00	0,00	0,01
<p>2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.</p>	indeterminado	80.826.066	0,00	0,01	0,10
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,01
<p>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2020.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	117.474.038	0,00	0,01	0,15
<p>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2020.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p>9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.</p>	31/12/2016	348.621.395	0,01	0,03	0,44
<p>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	130.736.597	0,00	0,01	0,17
<p>11 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	5.917.963.779	0,10	0,44	7,54
<p>12 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.</p> <p>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	28.501.009	0,00	0,00	0,04
TOTAL		6.646.034.509	0,12	0,50	8,47

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	374.119.635	0,01	0,03	0,87
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>	31/12/2016	212.168.131	0,00	0,02	0,50
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	1.097.144	0,00	0,00	0,00
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.</p>	31/12/2029	5.709.646.674	0,10	0,43	13,35
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17.</p>	indeterminado	1.692.245	0,00	0,00	0,00
<p>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.</p>	31/12/2017	904.876.319	0,02	0,07	2,12

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
9	<p>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	34.098.779	0,00	0,00	0,08
10	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	22.510	0,00	0,00	0,00
11	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	188.495	0,00	0,00	0,00
12	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
13	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	1.043.611	0,00	0,00	0,00
14	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
15	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	54.381.623	0,00	0,00	0,13
16	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2015	1.005.000	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	13.404.609	0,00	0,00	0,03
18 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	336.405.068	0,01	0,03	0,79
19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	6.219.279	0,00	0,00	0,01
20 Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º. MEMO SE 10.170/14.	indeterminado	5.910	0,00	0,00	0,00
21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	128.542.035	0,00	0,01	0,30
22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	354.852.140	0,01	0,03	0,83
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	347.033.853	0,01	0,03	0,81
<p>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	891.441.491	0,02	0,07	2,08
<p>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.540.835.547	0,04	0,19	5,94
<p>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</p> <p>Iseção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>	31/12/2016	108.113.958	0,00	0,01	0,25
<p>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Iseção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Iseção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	12.364.749.618	0,22	0,92	28,92
TOTAL		24.385.943.675	0,43	1,82	57,03

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	16.653.454	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	946.287	0,00	0,00	0,01
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	145.629.807	0,00	0,01	0,80
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	2.376	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	143.798.297	0,00	0,01	0,79
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	39.213.595	0,00	0,00	0,22
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	27.587	0,00	0,00	0,00
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	22.103.654	0,00	0,00	0,12
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	54.381.623	0,00	0,00	0,30
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	1.005.000	0,00	0,00	0,01
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	33.341.808	0,00	0,00	0,18
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	6.521.741	0,00	0,00	0,04

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	179.222.526	0,00	0,01	0,98
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	3.476.179.563	0,06	0,26	19,10
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>					
TOTAL		4.119.027.320	0,07	0,31	22,63

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	21.031.741	0,00	0,00	0,06
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.810.312.399	0,03	0,14	5,23
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	414.076.356	0,01	0,03	1,20
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	72.141.435	0,00	0,01	0,21
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	2.896.204	0,00	0,00	0,01
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	168.802.519	0,00	0,01	0,49
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	11.953.691	0,00	0,00	0,03
TOTAL		2.501.214.345	0,04	0,19	7,23

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	indeterminado	35.968.566	0,00	0,00	3,72
TOTAL		35.968.566	0,00	0,00	3,72

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	3.538.100.142	0,06	0,26	5,95
<p>2 Água Mineral</p> <p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	12.547.135	0,00	0,00	0,02
<p>3 Álcool</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	261.068.493	0,00	0,02	0,44
<p>4 Biodiesel</p> <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	6.571.688	0,00	0,00	0,01
<p>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>	indeterminado	48.907.868	0,00	0,00	0,08
<p>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>	31/12/2019	151.328.555	0,00	0,01	0,25
<p>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p>	31/12/2015	1.328.246	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	11.353.921	0,00	0,00	0,02
9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	119.008.766	0,00	0,01	0,20
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	142.407.688	0,00	0,01	0,24
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	4.821.433	0,00	0,00	0,01
13 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	70.770.317	0,00	0,01	0,12
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	18.948.372	0,00	0,00	0,03
15 Medicamentos	indeterminado	718.515.053	0,01	0,05	1,21

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.					
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º. MEMO SE 10.170/14.	indeterminado	56.769.607	0,00	0,00	0,10
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	36.684.650	0,00	0,00	0,06
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	6.927.287	0,00	0,00	0,01
19 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	15.125.873	0,00	0,00	0,03
20 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	167.062	0,00	0,00	0,00
21 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	272.074.838	0,00	0,02	0,46
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	156.606.472	0,00	0,01	0,26

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>					
<p>23 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05. MEMO SE 10.170/14.</p>	indeterminado	1.420.184.465	0,02	0,11	2,39
<p>24 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	7.345	0,00	0,00	0,00
<p>25 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	80.159.538	0,00	0,01	0,13
<p>26 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	291.668	0,00	0,00	0,00
<p>27 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>28 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	480.480.684	0,01	0,04	0,81
<p>29 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p>	20/09/2017	17.945.936	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	87.476.700	0,00	0,01	0,15
30	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	137.853.450	0,00	0,01	0,23
31	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	27.842.140	0,00	0,00	0,05
32	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	61.508.317	0,00	0,00	0,10
33	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2016	11.611.657	0,00	0,00	0,02
34						

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<p>35 Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	4.403.174.251	0,08	0,33	7,41
<p>36 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
<p>37 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	76.930.233	0,00	0,01	0,13
<p>38 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	281.554.221	0,00	0,02	0,47
<p>39 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	12.178.480	0,00	0,00	0,02
<p>40 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	indeterminado	701.131.922	0,01	0,05	1,18
<p>42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p>	indeterminado	14.512.448	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>					
<p>43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.</p>	indeterminado	411.953.360	0,01	0,03	0,69
<p>45 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>	indeterminado	223.526.585	0,00	0,02	0,38
TOTAL		14.100.356.868	0,25	1,05	23,72

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	9.168.992	0,00	0,00	0,01
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	20.184.749	0,00	0,00	0,03
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	76.471.698	0,00	0,01	0,10
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	4.773.502	0,00	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	612.512.553	0,01	0,05	0,79
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	513.325.352	0,01	0,04	0,67
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	23.262.826	0,00	0,00	0,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	30.684.603	0,00	0,00	0,04

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	592.455.131	0,01	0,04	0,77
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	240.154.462	0,00	0,02	0,31
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	47.084.260	0,00	0,00	0,06
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	499.747.271	0,01	0,04	0,65
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º. MEMO SE 10.170/14.</p>	indeterminado	100.923.747	0,00	0,01	0,13
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	279.739.257	0,00	0,02	0,36
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	125.112.719	0,00	0,01	0,16
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	7.314.697.553	0,13	0,55	9,48
TOTAL		10.490.298.675	0,18	0,78	13,60

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	16.299.578.854	0,28	1,22	7,28
<p>2 Água Mineral</p> <p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	57.792.865	0,00	0,00	0,03
<p>3 Álcool</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	1.204.931.507	0,02	0,09	0,54
<p>4 Biodiesel</p> <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	30.255.950	0,00	0,00	0,01
<p>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>	indeterminado	225.274.022	0,00	0,02	0,10
<p>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>	31/12/2019	691.520.188	0,01	0,05	0,31
<p>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p>	31/12/2015	6.117.980	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	55.508.061	0,00	0,00	0,02
9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	567.917.543	0,01	0,04	0,25
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.701.423.758	0,03	0,13	0,76
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.425.903.757	0,02	0,11	0,64
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	64.618.961	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	85.235.008	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.645.708.698	0,03	0,12	0,73
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	667.095.729	0,01	0,05	0,30

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	130.789.612	0,00	0,01	0,06
<p>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>18 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	655.938.441	0,01	0,05	0,29
<p>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	23.015.197	0,00	0,00	0,01
<p>20 Livros</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/24, art. 6º.</p>	indeterminado	326.170.986	0,01	0,02	0,15
<p>21 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	87.277.352	0,00	0,01	0,04
<p>22 Medicamentos</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	3.387.285.248	0,06	0,25	1,51
<p>23 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º. MEMO SE 10.170/14.</p>	indeterminado	277.540.303	0,00	0,02	0,12

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
24	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	168.971.723	0,00	0,01	0,08
25	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	32.005.931	0,00	0,00	0,01
26	<p>Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	61.668.621	0,00	0,00	0,03
27	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	771.603	0,00	0,00	0,00
28	<p>Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	1.254.687.418	0,02	0,09	0,56
29	<p>Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	836.799.662	0,01	0,06	0,37
30	<p>Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05. MEMO SE 10.170/14.</p>	indeterminado	6.541.455.720	0,11	0,49	2,92

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
31	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	35.632	0,00	0,00	0,00
32	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	369.967.099	0,01	0,03	0,17
33	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	1.343.440	0,00	0,00	0,00
34	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
35	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	123.426.532	0,00	0,01	0,06
36	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.215.319.798	0,04	0,17	0,99
37	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	82.660.067	0,00	0,01	0,04
38	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	405.774.764	0,01	0,03	0,18

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
39	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	634.961.345	0,01	0,05	0,28
40	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	141.623.829	0,00	0,01	0,06
41	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	283.311.035	0,00	0,02	0,13
42	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>	29/09/2016	53.483.994	0,00	0,00	0,02
43	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	19.700.778.161	0,34	1,47	8,80
44	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>					
<p>45 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	354.345.309	0,01	0,03	0,16
<p>46 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	1.254.311.375	0,02	0,09	0,56
<p>47 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	56.094.818	0,00	0,00	0,03
<p>48 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	indeterminado	3.353.797.044	0,06	0,25	1,50
<p>50 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	indeterminado	68.568.533	0,00	0,01	0,03
<p>51 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p>	indeterminado	1.893.128.847	0,03	0,14	0,85

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.</p>					
<p>53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>	indeterminado	1.031.661.162	0,02	0,08	0,46
TOTAL		70.537.853.480	1,23	5,27	31,50

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	308.553.274	0,01	0,02	0,68
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	51.996	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	44.926.805	0,00	0,00	0,10
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	897.083.298	0,02	0,07	1,97
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	439.795	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	482.857.984	0,01	0,04	1,06
TOTAL		1.733.913.152	0,03	0,13	3,81

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	985.109	0,00	0,00	0,00
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41.	indeterminado	22.392.564.574	0,39	1,67	5,48
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	249.775.990	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	10.707.365.953	0,19	0,80	2,62
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	5.332.001.643	0,09	0,40	1,30
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.345.846.639	0,02	0,10	0,33
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	59.644.605	0,00	0,00	0,01
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	22.429.712.752	0,39	1,68	5,49
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL			62.517.897.265	1,09	4,67	15,30

VI. BREVE ANÁLISE DOS VALORES ESTIMADOS

O gasto tributário para o ano de 2015 foi estimado em R\$ **282.345,08 milhões**, representando **4,92% do Produto Interno Bruto e 21,10%** das receitas administradas pela RFB. Esse valor representa, nominalmente, um crescimento de **13,04%** em relação ao ano anterior.

Os itens de maior impacto neste crescimento foram: (i) Simples Nacional; (ii) Programa de Inclusão Digital; (iii) Desoneração da Cesta Básica; e (iv) Zona Franca de Manaus.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com **52,4% e 12,8%** respectivamente.

Comparando-se a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2014, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas **17,0%** de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, menos desenvolvidas do país, possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com **112,7% e 34,7%** respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2015, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de **73,4%** do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço **com 26,9%**; Trabalho com

15,9%; Indústria com **11,8%**; Agricultura com **9,9%** e Saúde com **8,8%**.

VII. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) FINOR, FINAM

- Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica

Prorrogação do prazo. Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE, SUDAM e do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.

b) **ÁLCOOL**

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive para fins carburantes.

Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.

2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) RECOPA

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- Imposto de Importação
- IPI – Operações Internas
- IPI – Vinculado à Importação

Término de vigência em 30/06/2014. Suspensão dos tributos incidentes na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.

Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.

3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) PETROQUÍMICA

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

Ampliação do benefício para Petroquímica, e alteração do prazo para indeterminado. Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.

Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.

b) SIMPLES NACIONAL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

- IPI – Operações Internas
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- Contribuição para a Previdência Social

Ampliação para as atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.

Ampliação para fabricantes de refrigerantes e concentrado.

Inclusão da receita de exportação de serviços no limite adicional de exportação.

Segregação das receitas auferidas no mercado interno e de exportação para fins de enquadramento nas faixas de alíquota.

Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

c) ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

- Imposto de Importação
- IPI – Operações Internas
- IPI – Vinculado à Importação

Ampliação do prazo para 31/12/2050. Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.

Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.

d) INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

- IPI – Operações Internas

Prorrogação dos percentuais de redução de IPI para bens de informática. As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis -

isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.

Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.

e) ZONA FRANCA DE MANAUS

- Imposto de Importação
- IPI – Operações Internas
- IPI – Vinculado à Importação

Ampliação do prazo para 31/12/2050. Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto

do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.

D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de

produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.

f) DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

- Contribuição para a Previdência Social

Alteração do prazo de vigência para indeterminado. Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.

Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41.

g) INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- Imposto de Renda Retido na Fonte

Prorrogação do prazo de emissão das debêntures incentivadas. Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Os rendimentos auferidos

por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2020.

Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.

h) MEDICAMENTOS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

Ampliação da lista de medicamentos beneficiados.
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.

Lei 10.147/00.

i) PADIS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- Imposto de Importação
- IPI – Operações Internas
- IPI – Vinculado à Importação
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Ampliação dos bens beneficiados pelo PADIS.

Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS, IPI e II na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.

Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.

j) SETOR AUTOMOTIVO

- IPI – Operações Internas

Prorrogação do prazo do benefício para 31/12/2020. Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.

Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.

k) CONSTRUÇÃO CIVIL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

Prorrogação do prazo do benefício para 31/12/2019. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.

Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.

l) SUDAM / SUDENE

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

Prorrogação do prazo de fruição do benefício para 31/12/2023, extinção do limite de utilização por 10 anos. Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.

MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.

VIII. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1) Gastos tributários não identificados – (NI)

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para 6 (seis) itens. São eles:

- a) ZONA FRANCA DE MANAUS - MATÉRIA-PRIMA PRODUZIDA NA ZFM
 - Contribuição Social para o PIS-PASEP
 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

- b) EMBARCAÇÕES
 - IPI – Operações Internas

- c) COPA DO MUNDO
 - IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

- Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
- d) OLIMPÍADAS
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
 - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
- e) TELECOMUNICAÇÕES EM ÁREAS RURAIS E REGIÕES REMOTAS
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- f) CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

2) Pontos Principais para Análise da Série Histórica

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar os casos em que houve o aperfeiçoamento metodológico do cálculo, alterações da legislação de referência e outros fatores que causaram impacto relevante no montante da renúncia estimada.

A. Aperfeiçoamento Metodológico - IRPF

Foi realizado aperfeiçoamento metodológico do cálculo dos gastos tributários do IRPF, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes itens:

- (i) rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF
 - Indenização por rescisão de contrato de trabalho
 - Declarantes com 65 anos ou mais
 - Pecúlio por morte ou invalidez
 - Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho
- (ii) deduções do rendimento tributável – IRPF
 - Despesas Médicas
 - Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável, enquanto que anteriormente, era aplicada a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

B. Reclassificação e Fonte de Informação - Caderneta de Poupança

O gasto tributário decorrente da isenção de Imposto de Renda para os rendimentos provenientes de aplicações na Caderneta de Poupança foi reclassificado. Agora passa a ser informado como um gasto tributário do Imposto de Renda Retido na Fonte. Anteriormente, era informado no Imposto de Renda da Pessoa Física.

A Caderneta de Poupança também passou por uma mudança na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que, anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação informam os rendimentos isentos decorrentes de aplicações na poupança.

C. Exportação da Produção Rural - Contribuição para a Previdência Social

O sistema utilizado para realizar a extração das informações sobre os montantes exportados foi alterado. Tal alteração possibilitou a apuração do montante exportado (utilizado no cálculo da desoneração) em reais, levando em consideração a cotação do dólar constante no registro da declaração de exportação, ao invés da cotação média anual.

D. MEI - Microempreendedor Individual e Dona de Casa - Contribuição para Previdência Social

Essas medidas começaram a produzir efeitos em junho e outubro do ano de 2011, respectivamente. A utilização efetiva desses benefícios teve forte crescimento decorrente do aumento expressivo do número de pessoas que passaram a contribuir para a Previdência Social nestas modalidades, o que explica a evolução apresentada.

E. Simples Nacional

Observa-se um aumento significativo dos valores de renúncia decorrentes do Simples Nacional, do ano de 2011 para 2012. Isso foi causado pelo efeito da Lei Complementar 139/2011, que ampliou o limite de receita bruta e reduziu as alíquotas das faixas do Simples Nacional.

F. Imposto sobre Operações Financeiras

Com relação aos gastos tributários do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, cabe destaque para dois itens: Financiamentos com fins Habitacionais e Seguro Rural. A evolução observada nestes itens reflete o forte aumento na utilização efetiva do benefício (o volume de operações de financiamento habitacional registrou forte alta e também a contratação de apólices de seguro rural).

G. Programa de Inclusão Digital – PIS/COFINS

O crescimento observado nesse item decorre de sucessivas alterações na legislação que ampliaram os bens beneficiados pela alíquota zero de PIS/COFINS. Foram contemplados tablets, roteadores e smartphones. Outro fator que contribuiu decisivamente para o crescimento desse item foi a forte alta no volume de venda desses bens.

3) Inclusão da Renúncia Previdenciária nos Demais Quadros

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar que os gastos tributários referentes à Contribuição Previdenciária integram os quadros consolidados apresentados nesse relatório. As renúncias previdenciárias podem ser visualizadas separadamente no quadro XVV.

IX. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

- 1) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES, GFIP e sistemas de arrecadação.

- 2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA.

- 3) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA E DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Censo Agropecuário, Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.

- 4) DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações GFIP e sistemas de arrecadação (DARF e GPS).

- 5) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e GFIP.

- 6) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- 7) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

8) EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

9) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

10) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

11) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

12) POUPANÇA

Fonte dos dados: Banco Central.

13) INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

14) MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros, Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

15) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

- PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

- 16) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

- 17) SETOR AUTOMOTIVO

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC.

- 18) FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

Fonte dos dados: Banco Central.

- 19) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados: Petrobrás e RFB – Declarações do PIS/COFINS.

- 20) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

- 21) EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC

22) MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação (DARF).

23) PROUNI

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

24) CONSTRUÇÃO CIVIL – PRORROGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Declarações do IRPJ.

25) GÁS NATURAL LIQUEFEITO

Fonte dos dados: Petrobrás.

26) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

27) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

28) REPENEC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

29) OLIMPÍADA

Fonte dos dados: RFB e Ministério do Esporte.

30) LIVROS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

31) TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados: Petrobrás.

32) FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Ministério da Integração Nacional.

33) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

34) REPORTE

Fonte dos dados: RFB Sistemas Aduaneiros.

35) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

36) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

37) CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

38) DONA DE CASA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

39) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Fonte dos dados: Informações setoriais.

40) INCENTIVO AO DESPORTO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

41) PRONON E PRONAS/PCD

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

42) INVESTIMENTOS E INFRA ESTRUTURA E EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, AMBIMA e CVM.

43) SEGURO RURAL

Fonte dos dados: SUSEP.

44) CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

45) REDE ARRECADADORA

Fonte dos dados: RFB.

46) AUTOMÓVEIS PARA TAXI

Fonte dos dados: Informações setoriais.

47) PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

48) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo, FIPE.

49) ÁGUA MINERAL

Fonte dos dados: RFB - SICOBE.

50) TRASPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

51) COPA DO MUNDO

Fonte dos dados: RFB e Ministério do Esporte.

52) PADIS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros.

53) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

54) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

55) FUNDOS DO IDOSO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

56) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

57) INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

58) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TI E TIC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

59) PATVD

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros.

60) PROUCA-REICOMP

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

61) RESÍDUOS SÓLIDOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

62) EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

63) RENUCLEAR, REPNBL-Redes, REIF, TRANSPORTE COLETIVO, VALE-CULTURA, ÁLCOOL, RETAERO, RETID, RECINE

Fonte dos dados: Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras, Diário Oficial da União, RFB – Declarações do IRPJ.



Receita Federal

receita.fazenda.gov.br